



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 248 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes
são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder
Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo
discriminado, situado no "Loteamento São João", com inscrição
municipal nº 00129, para a **CONGREGAÇÃO MARIANA NOSSA
SENHORA AUXILIADORA E SÃO LUIZ DE GONZAGA**, entidade
associativa de caráter social, com sede na rua Nossa Senhora
Auxiliadora, nº 112.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se no ponto "1", na Rua José Gervásio Marton
e caminha em direção ao ponto "2", em linha reta, numa
extensão de 37,0m, da frente aos fundos, fazendo divisa com o
Lote nº T/1, inscrição 00130; deflete 'à esquerda e caminha em
direção ao ponto "3", numa extensão de 40,0m, fazendo fundo
com os Lotes s/nº/8, inscrição 00143, 71/7, inscrição 00142,
61/6, inscrição 00141, 51/5, inscrição 00140, 41/4, inscrição
00139, perfazendo uma área triangular total de 246,30m²,
inscrição municipal 00129.

Art. 2º- Fica dispensada a licitação para a alienação por
doação do imóvel objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Da escritura de doação deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas resolutivas:

I - O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para construção de um salão para as atividades Paroquiais da donatária, conforme disposto em seu Estatuto.

II - Fica defeso a donatária, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - A donatária obriga-se a efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel.

IV - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

V - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação do cumprimento das cláusulas resolutivas da doação, por uma comissão a ser constituída por Decreto do Executivo, que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 10 (dez) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

Art. 4º - Na hipótese dos donatários não darem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele introduzidas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 22 de março de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE MARÇO DE 2004.